



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17599/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o Projeto Vidas Gerando Vidas, dispõe sobre a criação da Central Municipal de Cadastramento para Doação de Órgãos, Tecidos e Medula Óssea, da carteira digital e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído o **Projeto Vidas Gerando Vidas**, com a finalidade de incentivar a doação de órgãos, tecidos e medula óssea no Município de Maringá, em conformidade com a Lei Federal n. 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento.

Art. 2.º Para a consecução dos objetivos do projeto, a Administração Municipal instituirá a Central Municipal de Cadastramento para Doação de Órgãos, Tecidos e Medula Óssea, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com abrangência em todo o território municipal, podendo ser implementada em setor já existente na estrutura da rede municipal de saúde.

Art. 3.º O Poder Público Municipal poderá destinar recursos e programas governamentais para fomentar a adesão de cidadãos ao Cadastro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e demais registros oficiais de doação de órgãos e tecidos.

Art. 4.º As pessoas jurídicas de direito público ou privado poderão firmar termos de cooperação ou de convênio com entidades sem fins

lucrativos que tenham por objeto atividades associativas de defesa dos direitos dos doadores e receptores e seus familiares, de órgãos, tecidos e medula óssea.

Art. 5.º Fica expressamente autorizada a habilitação de entidades assistenciais com natureza jurídica de acordo com o artigo anterior para serem mantenedoras da Central Municipal de Cadastro de Doação de Órgãos, Tecidos e Medula Óssea - CMCD.

Art. 6.º A manifestação de vontade para doação será formalizada por meio de declaração específica firmada na CMCD, que emitirá carteira digital do doador, sem valor de documento de identificação civil.

§ 1.º A carteira digital terá finalidade exclusiva para registro da condição de doador, não substituindo a declaração de vontade prevista na Lei Federal n. 10.211/2001.

§ 2.º As instituições de saúde públicas e privadas deverão disponibilizar formulário padronizado para registro da vontade de doar, em conformidade com as normas nacionais.

Art. 7.º Ficam isentos do pagamento das taxas e emolumentos relativos aos serviços funerários municipais - compreendendo remoção e transporte do corpo, utilização de sala de velório e sepultamento - os usuários que comprovarem a doação de órgãos realizada por parentes ou familiares falecidos, desde que os mesmos fossem nascidos ou residentes no Município de Maringá até a data do óbito.

§ 1.º A isenção prevista no *caput* não abrange despesas particulares decorrentes de escolhas opcionais dos familiares, como aquisição de urnas especiais, ornamentações ou outros serviços não essenciais.

§ 2.º As despesas decorrentes da prestação dos serviços funerários de que trata este artigo serão custeadas com recursos provenientes das taxas de outorga pagas pelas empresas funerárias à Prefeitura Municipal de Maringá.

Art. 8.º Para ter direito ao benefício previsto nesta Lei, o parente ou responsável que tratar do funeral deverá apresentar:

I - comprovação da doação de órgãos, acompanhada da imediata comunicação do óbito a instituição médica habilitada à realização de transplantes;

II - comprovante de residência da pessoa falecida no Município de Maringá referente ao mês do óbito, ou, alternativamente, certidão de nascimento que ateste sua naturalidade em Maringá-Pr.

Art. 9.º Realizada a doação e efetuada a comunicação nos

termos do artigo anterior, a concessão da isenção não estará condicionada à comprovação do efetivo aproveitamento dos órgãos doados.

Art. 10. Nos casos em que o óbito ocorrer em hospital ou unidade de saúde da rede pública municipal, caberá à direção da respectiva unidade informar os familiares ou responsáveis legais sobre os benefícios previstos nesta Lei.

Art. 11. Os hospitais, postos de saúde da rede pública municipal e o Serviço Funerário Municipal deverão afixar, em local visível nas áreas de entrada ou de atendimento ao público, placa informativa confeccionada em material durável, com dimensões mínimas de 40 cm (quarenta centímetros) de altura por 80 cm (oitenta centímetros) de comprimento, contendo a seguinte inscrição em letras grandes e legíveis:

DISPENSA DAS DESPESAS FUNERÁRIAS DE MARINGÁ

"Estão isentos do pagamento ao Serviço Funerário Municipal de Maringá-Pr os responsáveis pelo funeral de pessoa falecida que tenha nascido ou residido no Município até a data do óbito, desde que tenha ocorrido a doação de seus órgãos corporais para fins de transplante."

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 1.º de agosto de 2025.

SIDNEI TELLES
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho, Vereador**, em 04/08/2025, às 09:37, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0400898** e o código CRC **0E01ACE3**.
